

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2022

## INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), através da Comissão de Credenciamento designada pela portaria nº 148/22/DPR, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), procedimento de credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A realização do credenciamento está fundamentada no *caput* do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por comissão de credenciamento, composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme documentos constantes do processo.

### 2 OBJETO E VIGÊNCIA

2.1 Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, de acordo com os critérios e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os serviços credenciados e o valor da remuneração devida ao credenciado são os seguintes:

<b>Preço</b>	<b>Modalidade</b>
R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos)	Guichê de Caixa com Fatura
R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)	Arrecadação Eletrônica com Fatura
R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	Internet com Fatura
R\$ 1,06 (um real e seis centavos)	Correspondentes Bancários
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático

2.3. O presente credenciamento poderá ser requerido desde logo e passará a vigor desde a data da publicação do presente Edital.

2.4. O presente credenciamento vige até 31/10/2027 e pode ser extinto pela CAGECE a qualquer tempo, sem ônus para a CAGECE, respeitados os prazos dos contratos já firmados.

### 3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento estão previstos no orçamento de investimento da Companhia e Água e Esgoto do Ceará,

Fonte [070 – RECURSOS PRÓPRIOS], Centro financeiro [430109003002001 – Centro de Custo/ GEFIN], item financeiro [6101010101 – Natureza Financeira].

#### 4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento Instituições Financeiras legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar do presente credenciamento as Instituições Financeiras, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

4.2.1 referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II do presente Edital.

4.2.2 que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a CAGECE, nomeadamente:

- a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pela CAGECE;
- b impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;
- c declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.2.3 referidas pelo artigo 11 do Decreto Estadual n. 32.718/2018, nomeadamente:

- a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência da licitação;
- b pessoa jurídica que participou de consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação;
- c pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.2.4 Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.5 A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CAGECE no curso da pré-qualificação.

4.3 Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- 4.4 Não será admitido o credenciamento de cooperativas.
- 4.5 Não será admitido o credenciamento de consórcio de empresas.
- 4.6 Este chamamento público é de âmbito nacional.

## 5 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O procedimento será conduzido pela comissão de credenciamento, que será auxiliado pelas unidades demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

- a publicação do Edital;
- b eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d envio de pedidos de credenciamento;
- e avaliação das condições de credenciamento;
- f interposição de recurso;
- g publicação da lista de agentes econômicos credenciamento.

## 6 CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, a qualquer tempo durante a validade do credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [credenciaarrecadador@cagece.com.br](mailto:credenciaarrecadador@cagece.com.br).

6.2 A comissão de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta.

6.3 Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.

6.3.1 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da comissão de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

## 7 APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O interessado ao credenciamento deverá apresentar à CAGECE, no endereço Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará caderno com os seguintes documentos:

- a Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital;
- b Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- c Documentação de habilitação sobre o objeto deste credenciamento.

7.2 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento:

a Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais; Informações adicionais conforme anexo III.

b Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

e Declaração de inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, confirmando que não há pendências financeiras ou processuais em nome da Instituição Financeira.

7.3 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a Declaração, de disponibilidade de instalações e equipamentos nos termos do anexo V deste Edital, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, manter:

a.1. Equipamento responsável pelo recebimento de faturas em perfeito estado de uso, caso apresente defeito, na vigência do termo de credenciamento, deverá ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento.

b Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.

b.1. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/ou no site da credenciada, durante execução do credenciamento.

b.2. Sempre que solicitado à contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.

7.4 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

a balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis ou outras que venham a substituir), devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado

pelo licitante, para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento);

O cálculo do IB é feito da seguinte forma:

$$IB = PR / RWA$$

Onde:

IB: Índice de Basileia;

PR: Patrimônio de Referência;

RWA: valor dos ativos ponderados pelo risco.

a.1. O Patrimônio de Referência é encontrado através da soma de dois níveis de capital: o Nível I e o Nível II (Tier 1 e Tier 2). O nível I é composto pelo Capital Principal (ações ON e PN + Reserva de Lucros + Lucros Acumulados) e Capital Complementar. Todos esses dados são publicados no balanço patrimonial

b Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento).

Cálculo da imobilização do patrimônio líquido O grau de imobilização pode ser calculado através da fórmula:  $IPL = ( AP / PL ) \times 100$ .

Onde:

IPL: Imobilização do Patrimônio Líquido ;

AP: Ativo Permanente;

PL: Patrimônio Líquido.

b.1. Imobilização sobre recursos não correntes: apresenta a relação entre os recursos próprios (Patrimônio Líquido) e de terceiros de longo prazo (Passivo Não Circulante), que estão financiando o Ativo Permanente

7.4.1. Os índices solicitados em edital devem ser apresentados, identificado em documento separado, evidenciando a fonte e localização da informação disposta dentro do balanço patrimonial apresentado.

## 8 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E FASE RECURSAL

8.1 A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, cabendo à comissão de credenciamento avaliar os requisitos exigido pelo Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições.

8.1.1 A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

8.1.2 O agente econômico que cumprir todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos será considerado credenciado e intimado para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o respectivo termo de credenciamento devidamente assinado.

8.2 A decisão sobre o pedido de credenciamento será prolatada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos, suspendendo-se a contagem do prazo durante o tempo de eventuais diligências.

8.2.1 O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos agentes econômicos credenciados.

8.3 Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação da decisão.

8.3.1.1 Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

8.3.1.2 Caberá à comissão de credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.

8.3.1.3 Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.

8.3.1.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 O agente econômico credenciado deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

## 9 CONTRATAÇÃO

9.1. O agente econômico, cujo pedido de credenciamento for aceito, deverá assinar o Instrumento de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais.

9.1.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo referido acarretará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá representar a documentação e solicitar novo credenciamento.

9.3. A CAGECE manterá atualizada, em seu sítio eletrônico, a lista dos credenciados.

9.4. Qualquer interessado, na vigência do presente credenciamento, poderá requerer o seu credenciamento, desde que atenda as condições previstas neste Edital.

## 10 DESCRENCIAMENTO

10.1 O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas os contratos já assinados e em vigência.

10.2 A CAGECE pode impor o descredenciamento do agente econômico, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a Deixar de atender, sem justificativa aceita, a convocação para celebração do contrato;
- b Deixar de cumprir determinação de execução do objeto;
- c Deixar de manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Edital;
- d Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência.

## 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O proponente estará sujeito à suspensão temporária, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a apresentar documentação falsa;
- b comportar-se de modo inidôneo;
- c não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2 O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

12.2 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de pré-qualificação serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por email aos interessados e/ou mediante publicação nos endereços eletrônicos: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>.

12.3 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE FATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ANEXO IX – TERMO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO X - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OPERADOS PELA CAGECE

12.4 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Fortaleza, 12 de Setembro de 2022.

Autoridades.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO**

1 INTRODUÇÃO

1.1. O credenciamento abrange procedimento de prospecção de mercado, com o fim de credenciar todo o universo de interessados habilitados ao atendimento de demandas da CAGECE, sem relação de exclusão. Neste sentido, a demanda da CAGECE tem como base as seguintes informações e históricos de necessidade:

1.1.1. A arrecadação pela prestação de serviços de água e esgotamento sanitário representa a principal fonte de recursos da Companhia, permitindo a manutenção das atividades em ofertar o serviço a população com qualidade, presteza e eficiência, e está diretamente relacionado à liquidez financeira da Companhia, sem a qual não seria possível seu funcionamento. As Instituições Financeiras sempre prestaram serviços de arrecadação em seus mais diversos modelos e canais de atendimento. A escolha por seus serviços mostrou-se correta ao longo do tempo, suas operações trazem maior confiabilidade por estarem ligadas ao Banco Central que tem um forte compliance, acompanhamento sistemático das atividades mercantis, controle de classificação de nível risco e acompanhamento da liquidez das instituições através do índice de basileia. Adicionalmente a Cagece realiza conciliação diária entre as informações repassadas pelos bancos e os volumes arrecadados que sucessivamente alimentam os indicadores de eficiência de Arrecadação. Para tanto, revisamos periodicamente os serviços prestados por nossos fornecedores, instituições financeiras, visando potencializar os canais disponibilizados para nossos clientes analisando as atividades, fluxos operacionais percebendo se existe necessidade de manutenção ou ampliação do escopo atual.

2 OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os referenciais técnicos dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, abrangendo a descrição dos serviços, as exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os preços e condições de pagamentos que serão praticados e, também, as normas de caráter operacional sobre o credenciamento.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. Na última década a Cagece tem optado pela modalidade de credenciamento, para contratar agentes arrecadadores por ter encontrado, nesse formato, vantagens em relação à negociação individual. Podemos evidenciar algumas vantagens de utilizar este modelo de contratação:

- Possibilidade de adesão de novos agentes arrecadadores ao longo de todo período de vigência do Edital;
- Unificação e padronização nos procedimentos operacionais;
- Utilização de mesmas datas bases para revisões dos contratos;
- Não restringe o número de contratos ou participantes do credenciamento;
- Prazo de contrato com vigência durante todo o período de vigência do credenciamento;
- Entre outros;



3.2. A contratação de agentes arrecadadores na modalidade instituições financeira é hoje a principal fonte de arrecadação. A suspensão do serviço prioritário pode acarretar uma ruptura do fluxo operacional gerando ausência na prestação dos serviços, atraso nos pagamentos dos credores e prejuízo irreparável a imagem institucional da companhia gente a seus clientes e acionistas. Mesmo com processos paralelos diversificando a matriz de arrecadação da companhia, como arrecadação através de cartão de crédito e débito, arrecadação PIX, arrecadação através de instituições de pagamento, hoje complementares, não absorvem o volume arrecadado pelas instituições financeiras.

3.3. O índice de eficiência no repasse da arrecadação deve ser de 100%, atendido o modelo de prestação de serviço conforme o detalhamento disposto no item 4 deste Termo de Referência.

#### 4 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

##### 4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1. O agente arrecadador deverá receber contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará de acordo com as especificações contidas no Anexo I, através de suas agências ou subcontratados.

4.1.2. Declaração, de disponibilidade de instalações e equipamentos nos termos do anexo V deste Edital, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, manter:

a) Equipamento responsável pelo recebimento de faturas em perfeito estado de uso, caso apresente defeito, na vigência do termo de credenciamento, deverá ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento.

##### 4. 2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. O recebimento das contas de fornecimento de água e coleta de esgoto será executado sob inteira responsabilidade da Instituição Financeira, em seu próprio estabelecimento, ou de seus subcontratados, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer valor adicional além do acordado, vínculo empregatício ou contratual com a CAGECE.

##### 4. 3. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Os serviços constantes no objeto do presente contrato apresentam os seguintes valores máximos:

Preço	Modalidade
R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos)	Guichê de Caixa com Fatura
R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)	Arrecadação Eletrônica com Fatura
R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	Internet com Fatura
R\$ 1,06 (um real e seis centavos)	Correspondentes Bancários
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático

4.3.1.1. As modalidades acima relacionadas correspondem as seguintes características:

4.3.1.1.1. Guichê de Caixa com Fatura: corresponde a boletos recebidos em atendimento presencial

4.3.1.1.2. Arrecadação eletrônica com Fatura: corresponde a boletos recebidos em caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento e Call Center.

4.3.1.1.3. Internet com fatura: corresponde a boletos recebidos através da internet (home banking e aplicativos de celular).

4.3.1.1.4. Correspondentes Bancários: corresponde a boletos recebidos via agentes alternativos, com contratos ou instrumentos congêneres firmados diretamente com as instituições financeiras credenciadas, exceto agências lotéricas.

4.3.1.1.5. Débito automático: corresponde a boletos recebidos mediante autorização do cliente para débito em conta.

#### 4.4. DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.1. A Instituição Financeira deverá verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por valor total, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da CAGECE o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente.

4.4.2. A CAGECE autoriza as Instituições Financeiras a subcontratação dos serviços, ficando estas responsáveis pelo controle e cumprimento das cláusulas previstas neste regulamento, bem como pelo repasse do que for arrecadado por seus subcontratados, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício e/ou contratual, com a CAGECE.

4.4.2.1. Fica a critério da Instituição Financeira estabelecer os limites de operação dos estabelecimentos por ela subcontratadas.

4.4.3. A CAGECE responde pelas declarações, valores, cálculos, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento cabendo a Instituição Financeira recusar recebimento de documentos que contenham emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta leitura do código de barras ou for impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes.

4.4.4. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e etc), serão recebidos pela Instituição Financeira no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

#### 4.5. DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS

4.5.1. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto será totalizado e repassado a CAGECE, até às 9 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação do dia imediatamente anterior, através de transferência eletrônica em nome da CAGECE, em conta corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira - GEFIN.

4.5.2. Os valores arrecadados em dias que não houver expediente bancário, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.

4.5.3. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a CAGECE em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da notificação.

4.5.4. No caso de lançamento de crédito indevido a favor da CAGECE na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Instituição Financeira deverá enviar ofício a Gerência de Faturamento da Cagece - GEFAR de modo físico ou por email: [gefararrecadacao@cagece.com.br](mailto:gefararrecadacao@cagece.com.br), com informações sobre a data do lançamento, valor, código do arquivo de envio e comprovante de pagamento. Recebida a solicitação, a CAGECE se manifestará em até 20 (vinte) dias corridos. Constatado o recebimento indevido a CAGECE efetuará o lançamento de acerto e comunicará ao Agente Arrecadador para que este possa quando autorizado efetuar o débito em conta designada.

#### 4.6. DO RECEBIMENTO DE CHEQUES

4.6.1. A Instituição Financeira ficará autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor para quitação dos documentos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação, nominal a CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente, com exceção daquelas Instituições cujos canais abertos não admitem operacionalização com cheques.

4.6.2. A CAGECE deverá outorgar a Instituição Financeira poderes especiais para endossar, em nome da CAGECE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

4.6.3. Os cheques aceitos pela Instituição Financeira, para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade da Instituição Financeira.

#### 4.7. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

4.7.1. A Instituição Financeira manterá os documentos de controle de arrecadação, em meios eletrônicos ou outros meios legais, por até 24 (vinte e quatro) meses, colocando a disposição da CAGECE sempre que solicitado. Não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

4.7.2. É obrigatório a Instituição Financeira, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

4.7.3. Os documentos comprobatórios da arrecadação serão colocados à disposição da CAGECE:

4.7.3.1. Em meio Digital – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição no 1º (primeiro) dia útil após arrecadação, até às 9 (nove) horas. Quando se tratar de rajadas em no máximo 1 (uma) hora após o recebimento.

4.7.3.2. Em meio Físico - os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE, quando solicitados mediante ofício. O prazo de entrega será acordado no recebimento do ofício;

4.7.3.3. Os meios digitais, segue o padrão FEBRABAN, por transmissão eletrônica, motivo pelo qual a Instituição Financeira não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio;

4.7.4. Após a retirada do meio digital por parte da CAGECE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio digital dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

#### 4.8. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

4.8.1. A transmissão eletrônica dos dados deverá ser efetuada no mesmo dia. Podendo a CAGECE solicitar uma transferência parcial em tempo real ou a período a ser definido, não superior a 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados diretamente a CAGECE ou empresa de tráfego de dados designada.

4.8.2. As informações consolidadas em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após a arrecadação até às 08:00 horas da manhã, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a Instituição Financeira dispensada da entrega dos documentos físicos.

4.8.3. O total dos arquivos enviados diariamente deverá corresponder ao repasse financeiro diário.

4.8.4. A Instituição Financeira deverá realizar transmissões parciais dos arquivos de baixa (rajadas), desde que solicitado pela CAGECE, em período não superior a 1h (uma hora), sem prejuízo do envio de arquivo consolidado no 1º dia útil após a arrecadação.

4.8.5. A Instituição Financeira manterá os arquivos gerados à disposição da CAGECE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.8.6. A arrecadação efetuada em dias que não houver expediente bancário, deverá ser transmitida com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

4.8.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.8.8. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático obedecendo, os requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo VIII.

#### 4.9. DOS ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

4.9.1. Após o recebimento por meio digital contendo os registros do movimento de arrecadação, a CAGECE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, bem como a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio digital.

4.9.2. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE no meio digital, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

#### 4.10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.10.1. A Instituição Financeira deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, demonstrativo contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor real dos serviços realizados para análise e aprovação do fiscal e gestor do contrato. A entrega do demonstrativo deverá ser feita através de ofício direcionado a Gerência Financeira da CAGECE ou por email: grupo.gefintsouraria@cagece.com.br, com confirmação de recebimento dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;

b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.10.1.1. Após o recebimento da documentação citada acima, a CAGECE tem 5 (cinco) dias úteis para conferência. Após o prazo, a CAGECE terá mais 5 (cinco) dias úteis para pagamento (ou no dia imediatamente posterior quando a data coincidir com o sábado, domingo ou feriado).

4.10.1.2. Forma de Pagamento do serviço de arrecadação prestado deverá ser:

- a) Preferencialmente por boleto, emitidos em até dois dias úteis após os valores serem expressamente autorizados pela contratante em comunicação por email ou ofício. Os valores atestados compreenderão o principal acrescidos de reajuste quando autorizados pela contratante;
- b) Excepcionalmente será possível ocorrer débito na conta de arrecadação contanto que o prazo do débito não exceda dois dias úteis após os valores serem expressamente autorizados pela contratante em comunicação por e-mail ou ofício.

4.10.1.3. Em caso de emissão de boleto ao pagamento do serviço ser substituído por autorização de débito em conta, o boleto deve ser cancelado, e assim ficar sem efeito, sendo obrigado o cancelamento do mesmo em no máximo dois dias úteis.

4.10.3. Caso a Cagece identifique fatos que impeçam a realização do pagamento, a instituição financeira será comunicada por escrito, através de ofício ou email, em até 72h antes da data prevista do débito o mesmo só podendo ocorrer, neste caso, após regularização da pendência identificada.

4.10.4. Havendo divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Instituição Financeira em relação ao apurado pela CAGECE, prevalecerá à informação desta até que a Instituição Financeira prove o contrário, caso em que a CAGECE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

4.10.5. Para os recebimentos realizados através de débito automático, a Instituição Financeira cobrará da CAGECE somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente na conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da CAGECE.

4.10.6. Fatos impeditivos do pagamento:

4.10.6.1. O pagamento somente será efetuado quando acompanhado dos documentos relacionados nos itens 4.10.1. deste Termo de Referência.

4.10.6.2. O pagamento não será efetuado se o serviço não for executado nos termos contratuais e em consequência não for aceito pelo gestor do Termo de Credenciamento.

4.10.7. Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* dia.

4.10.8. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a CAGECE se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

4.10.9. O pagamento dos serviços será efetuado com Recursos Próprios da Cagece.

4.11. Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.11.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela CAGECE, na forma estabelecida neste Regulamento e seus Anexos.

4.11.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado, na mensagem enviada, via sistema eletrônico e enquanto perdurar a irregularidade.

4.12. Os pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados, bem como os subcontratados pela Instituição Financeira após a assinatura do presente termo de credenciamento, serão automaticamente incluídos no referido documento de prestação de serviços, sendo necessária a informação para CAGECE, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários. Fica também estabelecido que a periodicidade das informações citadas neste item deverá ocorrer sempre que houver inclusão ou exclusão de pontos de arrecadação. Caso contrário a Instituição poderá informar um canal de atendimento para informações sobre suas agências ou subcontratadas.

4.13. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Instituição Financeira fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.

## 5 CRITÉRIOS DE ESCOLHA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O critério de escolha pelo canal de atendimento dentro do rol de Instituições Financeiras credenciadas será definido pelo cliente. O modelo de contratação através do Credenciamento tem como objetivo disponibilizar ampla rede de atendimento, a fim de garantir aos clientes maior capilaridade.

5.2. As condições de execução estão descritas na Cláusula 4 e 8 deste Termo de Referência.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CAGECE

6.1. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

6.2. Colocar à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante fatura ou por débito automático, conforme Anexo VIII, e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará.

6.3. A CAGECE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes.

6.4. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CAGECE deverá padronizar em um único formulário todas as suas faturas permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da Instituição Financeira.

6.5. Manter controle sobre a transmissão de dados e repasse de arrecadação.

6.6. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio digital conforme Anexo VIII.

6.7. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação.

6.8. Abrir e manter conta corrente junto a Instituição Financeira, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6.9. Reter e recolher os tributos e contribuições sobre o valor da remuneração.

6.10. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou autoatendimento, a CAGECE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

6.11. Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.12. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

6.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
- c Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
- d Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CAGECE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fazer teste de envio de arquivos junto à equipe técnica determinada pela CAGECE, antes do início das operações, de modo a garantir o fluxo e o padrão dos dados gerados.

7.2. Receber a arrecadação da CAGECE, por meio de fatura, débito automático (conforme Anexo VIII) e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará, conforme estabelecido no Regulamento de Credenciamento.

7.3. Arrecadar em toda a sua rede de agências ou correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. Manter a fatura (em meio eletrônico ou outros meios legais) arquivadas por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Liquidar os cheques emitidos pelo cliente para pagamento de faturas de água e de esgotamento sanitário desde que sejam de emissão do próprio cliente, o valor seja igual ao documento de arrecadação ou a soma destes, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente.

7.6. Enviar para a CAGECE, em período não superior a 1h (uma hora), os arquivos parciais gerados com base nas informações recebidas e processadas, conforme definido entre as partes.

7.7. Enviar para a CAGECE, diariamente, os arquivos com o total das transações do dia até as 08:00 horas da manhã do dia seguinte, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no sistema de transmissão dos arquivos.

7.8. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, desde que solicitado pela CAGECE Plataforma WEB (Site) que permita o monitoramento, por parte da contratante, atualizados em tempo real, dos valores arrecadados e repassados, com possibilidade de emissão de relatório, de suas agências e subcontratadas;

7.9. Estabelecer meios de controle e fiscalização das empresas subcontratadas visando garantir o funcionamento adequado dos serviços pactuados.

7.10. Comunicar por escrito à CAGECE até 30 (trinta) dias após, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários.

7.10.1. Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.

- 7.10.2. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/ou no site da credenciada, durante execução do credenciamento.
- 7.10.3. Sempre que solicitado à contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.
- 7.10.3.1. A contrata deverá responder quando solicitada em até 48h da data em que teve ciência, informações a respeito de seus subcontratados/correspondentes bancários. Ou disponibilizar canal de atendimento para dirimir possíveis dúvidas.
- 7.11. Apresentar à CAGECE demonstrativo com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 7.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, inclusive com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CAGECE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.15. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e tributárias previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CAGECE.
- 7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CAGECE.
- 7.18. Atender às solicitações da CAGECE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.19. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CAGECE.
- 7.20. Relatar à CAGECE toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.22. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CAGECE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.24. Fornecer, sempre que solicitados pela CAGECE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- 7.25. É vedado à instituição financeira:
- 7.25.1. Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços a CAGECE.
- 7.25.2. Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAGECE.
- 7.25.3. Adulterar documento de arrecadação de receita.

7. 25.4. A Instituição Financeira não poderá negar-se, sob nenhum pretexto, a receber qualquer fatura de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ou outros documentos que esteja autorizado a receber se a referida documentação estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

7. 25.5. A Instituição Financeira não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer emendas, rasuras ou borrões; estejam parcialmente danificadas; impressas em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE e não apresentem código de barras ou linha digital.

7.25.6. Caso a Instituição Financeira venha a receber faturas e/ou documentos na forma citada nas hipóteses do item anterior arcará com a responsabilidade financeira pelo recebimento indevido e responderá, ainda, por eventuais perdas e danos.

## 8 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada em 30/10/2022, observadas as condições que seguem:

8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.3. Atender as demais condições descritas nas Cláusulas 4 e 7 deste Termo de Referência.

## 9 CONDIÇÕES TÉCNICAS DETERMINANTES PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Como requisito para comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, o interessado deve apresentar as seguintes comprovações:

### 9.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1.1.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.

9.1.1.1.1. No caso de todos os documentos, sem exceção, serem emitidos de forma digital pelos respectivos órgãos será possível o envio dos mesmos de forma digital através do e-mail [credenciaarrecador@cagece.com.br](mailto:credenciaarrecador@cagece.com.br).

9.1.1.1.2. Os Agentes Arrecadores interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao Comitê de Análise de Credenciamento de Agentes Arrecadores, conforme Anexo II, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 7 do Edital e seus subitens.

9.1.1.1.3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação Econômica; e, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com o MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO IV.

9.1.1.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.1.1.2.1. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais; Informações adicionais conforme anexo III.

9.1.1.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeru seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou órgão competente;



9.1.1.2.4. Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9.1.1.2.5. Declaração de inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, confirmando que não há pendências financeiras ou processuais em nome da Instituição Financeira.

9.1.1.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.1.1.3.1. Prova de inscrição:

a) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da LICITANTE:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o INSS;

9.1.1.3.2.1. Quando apresentadas certidões de tributos sem prazos de validade, estas deverão ter sido expedidas obrigatoriamente em no máximo 60(sessenta) dias antes da data da sua apresentação.

9.1.1.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.1.3.4. A comprovação da existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho de verá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.1.3.5. Os comprovantes ou declarações exigidas para o presente Edital, quando for o caso, devem estar válidas na data da entrega da documentação para habilitação assim como na data da assinatura do termo de credenciamento.

9.1.1.3.6. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja habilitada o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

9.1.1.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.4.1. Declaração, de disponibilidade de instalações e equipamentos nos termos do anexo V deste Edital, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, manter:

a) Equipamento responsável pelo recebimento de faturas em perfeito estado de uso, caso apresente defeito, na vigência do termo de credenciamento, deverá ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento.

9.1.1.4.2. Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.

9.1.1.4.2.1. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/ou no site da credenciada, durante execução do credenciamento.

9.1.1.4.2.1.1. Sempre que solicitado à contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.

9.1.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que

comproven a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis ou outras que venham a substituir), devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante, para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento);

O cálculo do IB é feito da seguinte forma:

- $IB = PR / RWA$ .

Onde:

- IB: Índice de Basileia;
- PR: Patrimônio de Referência;
- RWA: valor dos ativos ponderados pelo risco.

O Patrimônio de Referência é encontrado através da soma de dois níveis de capital: o Nível I e o Nível II (Tier 1 e Tier 2). O nível I é composto pelo Capital Principal (ações ON e PN + Reserva de Lucros + Lucros Acumulados) e Capital Complementar. Todos esses dados são publicados no balanço patrimonial.

b) Do Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento);

Cálculo da imobilização do patrimônio líquido O grau de imobilização pode ser calculado através da fórmula:

$$IPL = ( AP / PL ) \times 100.$$

Onde:

- IPL: Imobilização do Patrimônio Líquido;
- AP: Ativo Permanente;
- PL: Patrimônio Líquido.

Imobilização sobre recursos não correntes: apresenta a relação entre os recursos próprios (Patrimônio Líquido) e de terceiros de longo prazo (Passivo Não Circulante), que estão financiando o Ativo Permanente.

c) Os índices solicitados em edital devem ser apresentados, identificado em documento separado, evidenciando a fonte e localização da informação disposta dentro do balanço patrimonial apresentado.

#### 9.1.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1.2.1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto do gestor do Comitê de Análise de Credenciamento de Agentes Arrecadores, observando-se que todas as folhas do documento copiado deverão ser autenticadas.

9.1.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

9.1.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.1.2.4. Para controle da documentação do conteúdo do envelope "Documentação para Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

- 5/54 (folha 5 do total de 54);

- 1/25 (folha 1 do total de 25).

9.1.2.5. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer tipo de violação de seu conteúdo, trazendo na face externa e frontal o seguinte sobrescrito:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
AOS CUIDADOS DA GERÊNCIA FINANCEIRA - GEFIN

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS DOCUMENTOS DA CAGECE.

EMPRESA: .....

RESPONSÁVEL: ..... CPF:.....

E-MAIL: ..... FAX:.....

TELEFONES:.....

9.1.2.6. Os envelopes deverão ser entregues no horário e local, indicados no preâmbulo e no subitem 7.1 deste Edital, sendo permitida a remessa postal para o endereço mencionado no item 7.1.

9.1.2.7. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

9.1.2.8. A CAGECE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

9.1.2.9. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

9.1.2.10. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital.

## 10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. A gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

10.3. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

10.4. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:

10.4.1. O acompanhamento é feito diariamente conciliando os arquivos enviados pelas instituições financeiras conforme descrito nos itens 4.7 e 4.8 deste Termo de Referência com os créditos realizados nas contas de arrecadação abertas pela CAGECE para esse fim, conforme descrito no item 4.5.

10.4.2. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, e/ou não repassados a CAGECE em função de inconsistência ou nos casos de lançamento de crédito indevido a favor da CAGECE na conta de livre movimentação, os acertos dar-se-ão conforme descrito nos itens 4.5.3. e 4.5.4. deste Termo.

## 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

11.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

11.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

11.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

11.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CAGECE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CAGECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11.5. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, a Instituição Financeira ficará sujeita as seguintes penalidades:

11.5.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no item 4.5.1., do Termo de Referência, fica a CAGECE, autorizada a proceder o desconto no pagamento dos serviços prestados pela Instituição Financeira no que se refere a cobrança dos valores não repassados, acrescido de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) por dia de atraso mais juros calculados pro rata dia de 1% (um por cento) ao mês, apurados na forma abaixo, podendo inclusive proceder o imediato desligamento do CREDENCIADO e

cobrança de outros prejuízos oriundos do procedimento irregular. Exceto quando da ocorrência de dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e etc.).

Ao final do mês de apuração dos juros e multa, a CAGECE notificará a empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o que deliberará sobre a liberação dos juros e multas retidas ou sua incorporação à receita da CAGECE.

a) Cálculo para apuração da multa e juros.

Cálculo da Multa

$$M = VR \times Imd \times n$$

Onde:

M = Multa.

VR = Valor não repassado de acordo com prazo, definido pelo item 4.5.1. desse termo

Imd = Percentual da multa (0,33% ao dia).

N = N° de dias em atraso.

Cálculos dos Juros

$$J = VR \times Ij \times (N / 30)$$

Onde:

J = Juros.

VR = Valor não repassado de acordo com o prazo, definido pelo item 4.5.1. desse termo

Ij = Taxa de juros ao mês (1%).

N = Número de dias em atraso.

11.6. Caso haja negativa por parte do Agente Arrecadador em receber os documentos descritos no item 7.25.4., deste termo, receberá na primeira ocorrência nota de advertência; na segunda, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação do dia em que a CAGECE tomar conhecimento da negativa, enquanto uma terceira ou mais ocorrências, além da multa aqui estipulada poderá resultar na rescisão do termo de credenciamento.

11.7. Caso o Agente Arrecadador não cumpra o prazo previsto na letra "c" do item 4.8.1, desse Termo de Referência, sem a devida comprovação da existência de motivos de força maior, a CAGECE poderá na primeira ocorrência emitir nota de advertência; na segunda, aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor arrecadado não informado.

11.8. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Credenciamento de que não se configure a penalidade citada no item 11.5.1. desse termo.

11.9. Aplicação de sanção com suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a Cagece, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como estabelece o art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, quando:

11.9.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sem consentimento prévio da CAGECE.

11.9.2. Apresentação, à CAGECE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

11.9.3. Não observância da cláusula 4.5.1. desse Termo de Referência por um prazo igual ou superior a 10 dias sem prejuízo do descredenciamento da instituição financeira, bem como outras medidas legais cabíveis para reaver os valores devidos.

11.9.4.. As Instituições Financeiras sujeitam-se as penalidades supracitadas quando as ações forem executadas por suas subcontratadas.

11.10. No caso de desligamento do Agente Arrecadador, a CAGECE poderá veicular junto à imprensa notas ao público informando a ocorrência.

11.11. Caso a CAGECE seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte do Agente Arrecadador, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo, ainda, aquela impetrar ação regressiva contra esta para reparação de quaisquer danos ou abalo de sua credibilidade perante usuários e/ou instituições, que são os legítimos destinatários dos serviços prestados pela Companhia.

ANEXO II

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref: Edital de Chamamento Público n. 07/2022

Objeto: Credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Edital.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Edital.

Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n. 07/2022 e de seus Anexos.

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO	
	SIM	NÃO
Guichê de Caixa com fatura		
Arrecadação Eletrônica com fatura		
Internet com fatura		
Correspondentes Bancários		
Débito Automático		

(Local e Data)

.....  
(representante legal)

ANEXO III

**MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME : \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE : \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL : \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

UF : \_\_\_\_\_

FONE : \_\_\_\_\_

FAX : \_\_\_\_\_

E-MAIL : \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como agente arrecadador de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do Estado do Ceará, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como agente arrecadador de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do Estado do Ceará, que mantém as instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços de arrecadação, totalizando \_\_\_\_\_ pontos de arrecadação no estado do Ceará, conforme relação de endereço das agências e correspondentes bancários em anexo.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016**

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)  
Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União  
Fortaleza, Ceará

Ref: Edital de Chamamento Público n. 07/2022

Objeto: Credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (ix) que tenha elaborado o Termo de Referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- (x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do Termo de Referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(Local e Data)

.....  
(representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Objeto:

CONTRATADA:

Valor:

Licitação:

Contrato n. .... / .....

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE DE UM LADO, E XXXXXXXXXX (RAZÃO SOCIAL) DO OUTRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, de um lado, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 9.499/2971, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente CAGECE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o recebimento das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do estado do Ceará, decorrente do credenciamento n. .... / ....., realizado pelo Edital de Chamamento Público n. 07/2022, conforme descrição especificações contidas no processo Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Pedido de Credenciamento
- c) Anexo III – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Obrigações
- e) Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos
- f) Anexo VI – Declaração de Conformidade aos Artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato
- h) Anexo VIII – Procedimentos para Quitação de Faturas através do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente
- i) Anexo IX – Termo de Política Anticorrupção
- i) Anexo X – Relação de Municípios Operados pela CAGECE

2.2. Este contrato e seus anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus anexos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento terá início na data de sua publicação e será finalizado em 31/10/2027, podendo a Instituição Financeira credenciar-se a qualquer momento durante a vigência do contrato.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os serviços serão remunerados por demanda conforme quantidade de documentos recebidos pelas Instituições financeiras considerando os canais utilizados para arrecadação conforme tabela abaixo:

Preço	Modalidade
R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos)	Guichê de Caixa com Fatura
R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)	Arrecadação Eletrônica com Fatura
R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	Internet com Fatura
R\$ 1,06 (um real e seis centavos)	Correspondentes Bancários
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático

4.2. As modalidades acima relacionadas correspondem as seguintes características:

4.2.1. Guichê de Caixa com Fatura: corresponde a boletos recebidos em atendimento presencial

4.2.2. Arrecadação eletrônica com Fatura: corresponde a boletos recebidos em caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento e Call Center.

4.2.3. Internet com fatura: corresponde a boletos recebidos através da internet (home banking e aplicativos de celular).

4.2.4. Correspondentes Bancários: corresponde a boletos recebidos via agentes alternativos, com contratos ou instrumentos congêneres firmados diretamente com as instituições financeiras credenciadas, exceto agências lotéricas.

4.2.5. Débito automático: corresponde a boletos recebidos mediante autorização do cliente para débito em conta.

4.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer outro valor que não esteja previsto neste contrato e que não tenha como contra partida a prestação de serviços de arrecadação.

4.4. Os valores dos serviços constantes no objeto deste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados a cada 12 meses, mediante solicitação da CONTRATADA, adotando como data base “o mês de assinatura do primeiro contrato”, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a fórmula abaixo:

Fórmula:

$$R = P_i * [(IPCA_f / IPCA_i) - 1]$$

R= Parcela de Reajuste;

P<sub>i</sub>= Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>f</sub>= número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>i</sub>= número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste;

4.4.1. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

4.5. O pagamento dos serviços será efetuado com Recursos Próprios da Cagece.

## CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato é executado sob o regime unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2. A CAGECE deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAGECE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAGECE.

5.3. A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica da CAGECE. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;



- b se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

- Gerência de Faturamento – email: [gefararrecadacao@cagece.com.br](mailto:gefararrecadacao@cagece.com.br), quando assunto tratar dos itens: 4.5.4. do Termo de Referência; 5.10.4. da Minuta
- Gerência Financeira – email: [grupo.gefintsouraria@cagece.com.br](mailto:grupo.gefintsouraria@cagece.com.br), quando assunto tratar dos itens: 4.10.1. do Termo de Referência; 7.2. da Minuta
- Comitê de Credenciamento - email: [credenciaarrecadador@cagece.com.br](mailto:credenciaarrecadador@cagece.com.br)., quando assunto tratar do item: 9.1.1.1.1. do Termo de Referência;
- E-mail CONTRATADA - .....

## 5.9. DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

5.9.1. A Instituição Financeira deverá verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por valor total, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da CAGECE o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente.

5.9.2. A CAGECE autoriza as Instituições Financeiras a subcontratação dos serviços, ficando estas responsáveis pelo controle e cumprimento das cláusulas previstas neste regulamento, bem como pelo repasse do que for arrecadado por seus subcontratados, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício e/ou contratual, com a CAGECE.

5.9.2.1. Fica a critério da Empresa Credenciada estabelecer os limites de operação dos estabelecimentos por ela subcontratada.

5.9.3. A CAGECE responde pelas declarações, valores, cálculos, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento cabendo ao Agente Arrecadador recusar recebimento de documentos que contenham emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta leitura do código de barras ou for impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes.

5.9.4. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e etc), serão recebidos pela Instituição Financeira no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

## 5.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS

5.10.1. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto será totalizado e repassado a CAGECE, até às 9(nove) horas do 1º (primeiro) dia útil após o dia da arrecadação, através de transferência eletrônica em nome da CAGECE, em conta corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira – GEFIN.

5.10.2. Os valores arrecadados em dias que não houver expediente bancário, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.

5.10.3. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a CAGECE em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 20(vinte) dias corridos, a partir da notificação.

5.10.4. No caso de lançamento de crédito indevido a favor da CAGECE na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Instituição Financeira deverá enviar ofício a Gerência de Faturamento da Cagece - GEFAR de modo físico ou por email: [gefararrecadacao@cagece.com.br](mailto:gefararrecadacao@cagece.com.br), com informações sobre a data do lançamento, valor, código do arquivo de envio e comprovante de pagamento. Recebida a solicitação, a CAGECE se manifestará em até 20(vinte) dias corridos. Constatado o recebimento indevido a CAGECE efetuará o lançamento de acerto e comunicará ao Agente Arrecadador para que este possa quando autorizado efetuar o débito em conta designada.

## 5.11. DO RECEBIMENTO DE CHEQUES

5.11.1. A Instituição Financeira ficará autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor para quitação dos documentos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente, com exceção daquelas Instituições cujos canais abertos não admitem operacionalização com cheques.

5.11.2. A CAGECE deverá outorgar a Instituição Financeira poderes especiais para endossar, em nome da CAGECE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

5.11.3. Os cheques aceitos pela Instituição Financeira para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade da Instituição Financeira.

## 5.12. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

5.12.1. A Instituição Financeira manterá os documentos de controle de arrecadação, em meios eletrônicos ou outros meios legais, por até 24 (vinte e quatro) meses, colocando a disposição da CAGECE sempre que

solicitado. Não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

5.12.2. É obrigatório ao Agente Arrecadador, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

5.12.3. Os documentos comprobatórios de arrecadação, serão colocados à disposição da CAGECE :

5.12.3.1. Em meio digital: Os documentos arrecadados serão colocados à disposição no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até às 9 (nove) horas; Quando tratar-se de rajadas, em no máximo 1(uma) hora após o recebimento;

5.12.3.2. Em meio físico: Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE quando solicitados mediante ofício. O prazo de entrega será acordado no recebimento do ofício;

5.12.3.3. Os meios digitais, segue o padrão FEBRABAN, por transmissão eletrônica, motivo pelo qual a Instituição Financeira não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio;

5.12.4. Após a retirada do meio digital por parte da CAGECE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio digital dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

#### 5.13. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

5.13.1. A transmissão eletrônica dos dados deverá ser efetuada no mesmo dia. Podendo a CAGECE solicitar uma transferência parcial em tempo real ou a cada 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados diretamente à CAGECE ou empresa de tráfego de dados designada.

5.13.2. As informações consolidadas em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após a arrecadação até as 08:00 horas da manhã, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a Instituição Financeira dispensada da entrega dos documentos físicos.

5.13.3. O total dos arquivos enviados diariamente deverá corresponder ao repasse financeiro diário.

5.13.4. A Instituição Financeira deverá realizar transmissões parciais dos arquivos de baixa (rajadas), desde que solicitado pela CAGECE, em período não superior a 1h (uma hora), sem prejuízo do envio de arquivo consolidado no 1º dia útil após a arrecadação.

5.13.5. A Instituição Financeira manterá os arquivos gerados à disposição da CAGECE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.13.6. A arrecadação efetuada em dias que não houver expediente bancário, deverá ser transmitida com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

5.13.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE, a Empresa Credenciada deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.13.8. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático obedecendo, os requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo VIII.

## 5.14. DOS ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

5.14.1. Após o recebimento por meio digital contendo os registros do movimento de arrecadação, a CAGECE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, bem como a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio digital.

5.14.2. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE no meio digital, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

## CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CAGECE, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

6.1.1. O acompanhamento é feito diariamente conciliando os arquivos enviados pelas instituições financeiras conforme descrito nos itens 4.7 e 4.8 do Termo de Referência com os créditos realizados nas contas de arrecadação abertas pela CAGECE para esse fim, conforme descrito no item 4.5.

6.1.2. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, e/ou não repassados a CAGECE em função de inconsistência ou nos casos de lançamento de crédito indevido a favor da CAGECE na conta de livre movimentação, os acerto se dar-se-ão conforme descrito nos itens 4.5.3. e 4.5.4. do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da contratação será apurado conforme a quantidade de faturas arrecadadas, aceito pela CONTRATANTE, aplicado sobre o preço fixado previsto no Edital, por canal de arrecadação.

7.2. A realização do pagamento está condicionada ao envio do demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor real dos serviços realizados para análise e aprovação do fiscal e gestor do contrato. A entrega do demonstrativo deverá ser feita através de ofício direcionado a Gerencia Financeira da CAGECE ou por email: grupo.gefintesouraria@cagece.com.br, com confirmação de recebimento dos seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais; b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3. Após o recebimento da documentação citada no item acima, a CAGECE tem 5 (cinco) dias úteis para conferência. Após o prazo, a CAGECE terá mais 5 (cinco) dias úteis para pagamento (ou no dia imediatamente posterior quando a data coincidir com o sábado, domingo ou feriado).

7.3.1. Forma de Pagamento do serviço de arrecadação prestado deverá ser: a) Preferencialmente por boleto, emitidos em até dois dias úteis após os valores serem expressamente autorizados pela contratante em comunicação por email ou ofício. Os valores atestados compreenderão o principal acrescidos de reajuste quando autorizados pela contratante; b) Excepcionalmente será possível ocorrer débito na conta de arrecadação contanto que o prazo do débito não exceda dois dias úteis após os valores serem expressamente autorizados pela contratante em comunicação por e-mail ou ofício.

7.3.1.1. Em caso de emissão de boleto ao pagamento do serviço ser substituído por autorização de débito em conta, o boleto deve ser cancelado, e assim ficar sem efeito, sendo obrigado o cancelamento do mesmo em no máximo dois dias úteis.

7.3.2. Caso a Cagece identifique fatos que impeçam a realização do pagamento, a instituição financeira será comunicada por escrito, através de ofício ou e-mail, em até 72h antes da data prevista do débito, o mesmo só podendo ocorrer, neste caso, após regularização da pendência identificada.

7.4. Havendo divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Instituição Financeira em relação ao apurado pela CAGECE, prevalecerá à informação desta até que a Instituição Financeira prove o contrário, caso em que a CAGECE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

7.5. Para os recebimentos realizados através de débito automático, a Instituição Financeira cobrará da CAGECE somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente, ou quaisquer outros motivos relacionados a conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da CAGECE.

7.6. Fatos impeditivos do pagamento:

7.6.1. O pagamento somente será efetuado quando acompanhado dos documentos relacionados no **item 7.2.** desta Minuta de Credenciamento.

7.6.2. O pagamento não será efetuado se o serviço não for executado nos termos contratuais e em consequência não for aceito pelo gestor e fiscal do Contrato.

7.7. Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

7.8. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a CAGECE se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

7.9. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.9.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela CAGECE, na forma estabelecida neste Regulamento e seus Anexos.

7.9.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado, na mensagem enviada, via sistema eletrônico e enquanto perdurar a irregularidade.

7.10. Os pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados, bem como os subcontratados pela Instituição Financeira após a assinatura do presente termo de credenciamento, serão automaticamente incluídos no referido documento de prestação de serviços, sendo necessária a informação para CAGECE, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários. Fica também estabelecido que a periodicidade das informações citadas neste item deverá ocorrer sempre que houver inclusão ou exclusão de pontos de arrecadação. Caso contrário a Instituição poderá informar um canal de atendimento para informações sobre suas agências ou subcontratadas.

7.11. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Instituição Financeira fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento ou por infração prevista na Lei 13.303/20168.1.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para eventual manifestação.

8.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste

Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

8.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.4. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.5.1. Na hipótese deste subitem, a CAGECE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

8.6. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

9.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

9.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CAGECE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

9.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CAGECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

9.5. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, a Instituição Financeira ficará sujeita as seguintes penalidades:

9.5.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no item 4.5.1., do Termo de Referência, fica a CAGECE, autorizada a proceder o desconto no pagamento dos serviços prestados pela Instituição Financeira no que se refere a cobrança dos valores não repassados, acrescido de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) por dia de atraso mais juros calculados pro rata dia de 1% (um por cento) ao mês, apurados na forma abaixo, podendo inclusive proceder o imediato desligamento do CREDENCIADO e cobrança de outros prejuízos oriundos do procedimento irregular. Exceto quando da ocorrência de dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e etc.).

Ao final do mês de apuração dos juros e multa, a CAGECE notificará a empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o que deliberará sobre a liberação dos juros e multas retidas ou sua incorporação à receita da CAGECE.

- a) Cálculo para apuração da multa e juros.

#### Cálculo da Multa

$$M = VR \times Imd \times n$$

Onde:

M = Multa.

VR = Valor não repassado de acordo com prazo, definido pelo item 4.5.1. do Termo de Referência

Imd = Percentual da multa (0,33% ao dia).

N = N° de dias em atraso.

#### Cálculos dos Juros

$$J = VR \times Ij \times (N / 30)$$

Onde:

J = Juros.

VR = Valor não repassado de acordo com o prazo, definido pelo item 4.5.1. do Termo de Referência

Ij = Taxa de juros ao mês (1%).

N = Número de dias em atraso.

9.6. Caso haja negativa por parte do Agente Arrecadador em receber os documentos descritos no item 7.25.4., do Termo de Referência, receberá na primeira ocorrência nota de advertência; na segunda, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação do dia em que a CAGECE tomar conhecimento da negativa, enquanto uma terceira ou mais ocorrências, além da multa aqui estipulada poderá resultar na rescisão do termo de credenciamento.

9.7. Caso o Agente Arrecadador não cumpra o prazo previsto na letra "c" do item 4.8.1, do Termo de Referência, sem a devida comprovação da existência de motivos de força maior, a CAGECE poderá na primeira ocorrência emitir nota de advertência; na segunda, aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor arrecadado não informado.

9.8. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Credenciamento de que não se configure a penalidade citada no item 9.5.1. desta Minuta.

9.9. Aplicação de sanção com suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a Cagece, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como estabelece o art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, quando:

9.9.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sem consentimento prévio da CAGECE.

9.9.2. Apresentação, à CAGECE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

9.9.3. Não observância da cláusula 4.5.1. do Termo de Referência por um prazo igual ou superior a 10 dias sem prejuízo do descredenciamento da instituição financeira, bem como outras medidas legais cabíveis para reaver os valores devidos.



9.9.4.. As Instituições Financeiras sujeitam-se as penalidades supracitadas quando as ações forem executadas por suas subcontratadas.

9.10. No caso de desligamento do Agente Arrecadador, a CAGECE poderá veicular junto à imprensa notas ao público informando a ocorrência.

9.11. Caso a CAGECE seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte do Agente Arrecadador, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo, ainda, aquela impetrar ação regressiva contra esta para reparação de quaisquer danos ou abalo de sua credibilidade perante usuários e/ou instituições, que são os legítimos destinatários dos serviços prestados pela Companhia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – [RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CAGECE](#)

10.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CAGECE as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

10.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CAGECE, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento
- b bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- c publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

10.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

10.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.3. A prática de atos lesivos à CAGECE será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CAGECE e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

10.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

10.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

10.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

10.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CAGECE resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

10.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

10.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

10.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

10.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

11.1.1. Uma vez atendida a condição acima a Instituição Financeira poderá divulgar por qualquer meio de comunicação os serviços de arrecadação aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a CAGECE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CAGECE ([www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

12.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento. Duas vias ficarão com a Instituição financeira e duas vias ficarão com a CAGECE.

Fortaleza, ..... de .....de 20.....

Pela CAGECE :

.....

Nome :

CPF.:

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

**PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE FATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**ITEM PRIMEIRO**

A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços, objeto do Anexo IV, obedecendo aos itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

**ITEM SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE**

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência em relação à data do vencimento.

II - Entregar à Instituição Financeira, arquivo via VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria Instituição Financeira, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo identificação da CAGECE e tipo de serviço, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar a Instituição Financeira, através da VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria Instituição Financeira, arquivo, com todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela CAGECE.

**ITEM TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a CAGECE arquivo, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da CAGECE.

III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

IV - Processar o arquivo recebido da CAGECE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V - Encaminhar a CAGECE arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.

**ITEM QUARTO – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - A Instituição Financeira efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II – A Instituição Financeira ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela CAGECE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da Instituição Financeira.

III - A Instituição Financeira, na qualidade de simples mandatário, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela CAGECE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada à responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela CAGECE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da Instituição Financeira.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

#### **ITEM QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A Instituição Financeira e a CAGECE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a Instituição Financeira e a CAGECE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

## ANEXO IX

### TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
  - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
  - g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CAGECE; e
- c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CAGECE, por meio do Canal de Denúncias ..... e no telefone .....

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO X

## RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OPERADOS PELA CAGECE

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO
CENTRO-NORTE	ACARAPE	OESTE	ACARAÚ	CENTRO-SUL	ABAIARA
CENTRO-NORTE	ALTO SANTO	OESTE	ALCANTARAS	CENTRO-SUL	ACOPIARA
CENTRO-NORTE	APUIARÉS	OESTE	ARARENDÁ	CENTRO-SUL	ALTANEIRA
CENTRO-NORTE	AQUIRAZ	OESTE	BARROQUINHA	CENTRO-SUL	ANTONINA DO NORTE
CENTRO-NORTE	ARACATI	OESTE	BELA CRUZ	CENTRO-SUL	ARARIPE
CENTRO-NORTE	ARACOIABA	OESTE	CARIRÉ	CENTRO-SUL	ARNEIROZ
CENTRO-NORTE	ARATUBA	OESTE	CARNAUBAL	CENTRO-SUL	ASSARÉ
CENTRO-NORTE	BARREIRA	OESTE	CATUNDA	CENTRO-SUL	AURORA
CENTRO-NORTE	BATURITÉ	OESTE	CHAVAL	CENTRO-SUL	BAIXO
CENTRO-NORTE	BEBERIBE	OESTE	COREAÚ	CENTRO-SUL	BARBALHA
CENTRO-NORTE	CAPISTRANO	OESTE	CRATEÚS	CENTRO-SUL	BARRO
CENTRO-NORTE	CARIDADE	OESTE	CROATÁ	CENTRO-SUL	CAMPOS SALES
CENTRO-NORTE	CASCAVEL	OESTE	CRUZ	CENTRO-SUL	CARIÚS
CENTRO-NORTE	CAUCAIA	OESTE	FORQUILHA	CENTRO-SUL	CATARINA
CENTRO-NORTE	CHORÓ	OESTE	FRECHEIRINHA	CENTRO-SUL	CEDRO
CENTRO-NORTE	CHOROZINHO	OESTE	GRAÇA	CENTRO-SUL	FARIAS BRITO
CENTRO-NORTE	ERERÉ	OESTE	GROAÍRAS	CENTRO-SUL	GRANJEIRO
CENTRO-NORTE	EUSÉBIO	OESTE	GUARACIABA DO NORTE	CENTRO-SUL	IPAUMIRIM
CENTRO-NORTE	FORTALEZA	OESTE	HIDROLÂNDIA	CENTRO-SUL	JATI
CENTRO-NORTE	FORTIM	OESTE	IBIAPINA	CENTRO-SUL	JUAZEIRO DO NORTE
CENTRO-NORTE	GENERAL SAMPAIO	OESTE	INDEPENDÊNCIA	CENTRO-SUL	LAVRAS DA MANGABEIRA
CENTRO-NORTE	GUAIÚBA	OESTE	ITAREMA	CENTRO-SUL	MAURITI
CENTRO-NORTE	GUARAMIRANGA	OESTE	JIJOCA DE JERICOACOARA	CENTRO-SUL	MILAGRES
CENTRO-NORTE	HORIZONTE	OESTE	MARCO	CENTRO-SUL	MISSÃO VELHA
CENTRO-NORTE	IBARETAMA	OESTE	MARTINÓPOLE	CENTRO-SUL	NOVA OLINDA
CENTRO-NORTE	IBICUITINGA	OESTE	MASSAPÉ	CENTRO-SUL	ORÓS
CENTRO-NORTE	IRACEMA	OESTE	MERUOCA	CENTRO-SUL	PARAMBU
CENTRO-NORTE	IRAUCUBA	OESTE	MONSENHOR TABOSA	CENTRO-SUL	PENAFORTE
CENTRO-NORTE	ITAÇABA	OESTE	MORAÚJO	CENTRO-SUL	PORTEIRAS
CENTRO-NORTE	ITAITINGA	OESTE	MORRINHOS	CENTRO-SUL	POTENGI
CENTRO-NORTE	ITAPIPOCA	OESTE	MUCAMBO	CENTRO-SUL	QUITERIANÓPOLIS
CENTRO-NORTE	ITAPIÚNA	OESTE	NOVO ORIENTE	CENTRO-SUL	SABOIEIRO
CENTRO-NORTE	ITATIRA	OESTE	PACUJÁ	CENTRO-SUL	SALITRE
CENTRO-NORTE	JAGUARETAMA	OESTE	PIRES FERREIRA	CENTRO-SUL	SANTANA DO CARIRI
CENTRO-NORTE	JAGUARIBARA	OESTE	PORANGA	CENTRO-SUL	TARRAFAS
CENTRO-NORTE	JAGUARUANA	OESTE	RERIUTABA	CENTRO-SUL	TAUÁ
CENTRO-NORTE	MARACANAÚ	OESTE	SANTA QUITÉRIA	CENTRO-SUL	UMARI
CENTRO-NORTE	MARANGUAPE	OESTE	SANTANA DO ACARAÚ	CENTRO-SUL	VÁRZEA ALEGRE
CENTRO-NORTE	MIRAÍMA	OESTE	SÃO BENEDITO		
CENTRO-NORTE	MOMBAÇA	OESTE	SENADOR SÁ		
CENTRO-NORTE	MULUNGU	OESTE	SOBRAL		
CENTRO-NORTE	OCARA	OESTE	TAMBORIL		
CENTRO-NORTE	PACAJUS	OESTE	TIANGUÁ		
CENTRO-NORTE	PACATUBA	OESTE	UBAJARA		
CENTRO-NORTE	PACOTI	OESTE	URUOCA		
CENTRO-NORTE	PALHANO	OESTE	VARJOTA		
CENTRO-NORTE	PALMÁCIA	OESTE	VIÇOSA DO CEARÁ		
CENTRO-NORTE	PARACURU				
CENTRO-NORTE	PARAPABA				
CENTRO-NORTE	PARAMOTI				
CENTRO-NORTE	PENTECOSTE				
CENTRO-NORTE	PEREIRO				
CENTRO-NORTE	PIQUET CARNEIRO				
CENTRO-NORTE	POTIRETAMA				
CENTRO-NORTE	QUIXADÁ				
CENTRO-NORTE	QUIXERÉ				
CENTRO-NORTE	REDENÇÃO				
CENTRO-NORTE	RUSSAS				
CENTRO-NORTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE				
CENTRO-NORTE	SÃO LUÍS DO CURU				
CENTRO-NORTE	SENADOR POMPEU				
CENTRO-NORTE	TABULEIRO DO NORTE				
CENTRO-NORTE	TEJUÇUOCA				
CENTRO-NORTE	TRAIRI				
CENTRO-NORTE	TURURU				
CENTRO-NORTE	UMIRIM				
CENTRO-NORTE	URUBURETAMA				